

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

### DECRETO N. 43 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

**EMENTA: NOTIFICA O LANÇAMENTO DOS DESCONTOS DOS IPTU'S DO EXERCÍCIO DE 2021. CONFORME CONSTA NO CTM—CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E RESPECTIVOS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O PREFEITO DE FERREIROS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas CF 88 e do Estado de PE, e pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º § 1º e § 2º, 16, 32, 129 e seguintes, dentre outros do CTN—Código Tributário Nacional;

**CONSIDERANDO**, o disposto nos art. 16, 32, 99, 121, 124, 127, 129, 130, 131 e 262 da Lei Complementar 863 de 28 de Dezembro de 2012;

#### DECRETA:

**Art. 1ª** O imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbana—IPTU e a taxa de Limpeza Pública—TLP, conjuntamente lançadas, terão as datas de vencimento final de 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo 1º** - O lançamento do IPTU de 2021 será de outubro até dezembro do exercício atual.

**Parágrafo 2º** - Fica assim o contribuinte podendo dividir em até 03 (três) parcelas, que seria dos respectivos meses de outubro a dezembro de 2021, tanto IPTU atrasado como o do exercício atual.

**Parágrafo 3º** - Será concedido desconto de 10% nos IPTU'S atrasados, mais isenção de multas e juros até 31 de dezembro de 2021, só para os atrasados, conforme art. 129 do CTM—Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** - O recolhimento dos Tributos Municipais deverá ser efetuado, nos bancos referidos e seus correspondentes, Banco do Brasil e Caixa Econômica.

**Art. 3º** - O valor dos Tributos encontra-se lançado em Real (R\$).

**Art. 4º** - Os DAM'S não recebidos (imóveis prediais e territorial) até dia 31 de dezembro de 2021 deverão ser solicitados pelos respectivos contribuintes no departamento de tributos do município na sede da Prefeitura.

**Art. 5º** - Toda e qualquer reclamação contra o lançamento dos tributos deverá ser efetuada, através de requerimento dirigido ao Departamento de tributos do Município, dentro do prazo de 30 dias contados da sua notificação.

**Art. 6ª** Decorrido o prazo fixados na Lei Complementar 863 de 28 de Dezembro de 2012 sem que haja sido formulada a reclamação ou não ocorrendo o recolhimento dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

tributos devidos no prazo previsto, sobre o valor total do débito, incidirão os acréscimos legais pertinentes nos termos da legislação em vigor.

**Art 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ferreiros, 30 de setembro de 2021.

  
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Ferreiros